



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.421, DE 13 DE MAIO DE 1999.

*Plu 20/99
Lopre
alterada
Lei 2.557/2001*

"Dispõe sobre adiantamento de numerário (Fundo Rotativo)".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a fornecer numerário aos agentes municipais, abrangidos por esta Lei, a título de adiantamento, sempre precedido de empenho em dotação própria, para cobrir despesas que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação (Lei 4.320/64 art.68).

Art. 2º – O adiantamento de que trata esta Lei, destina-se à realização de despesas de pronto pagamento e de caráter emergencial, em espécie, para fazer frente a despesas emergentes, tais como, despesa postal, aquisição de passagens de transporte terrestre, alimentação de servidor deslocado do Município e a serviço deste, materiais de escritório, aquisição de equipamentos, medicamentos de baixo custo e alimentação eventual de pessoas, em situação de grave carência..

Art. 3º – Tal adiantamento constituirá fundo rotativo, a ser aplicado pelas Secretarias de Administração, Serviços Públicos, Governo e Promoção Social e Procuradoria Jurídica, sempre quando no exercício de atribuições pertinentes ao Município.

§ 1º – Cada quota do adiantamento em favor dos agentes indicados no "caput" deste artigo, corresponderá a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), reajustáveis anualmente, conforme legislação vigente.

§ 2º – A prestação de contas relativa a cada quota deverá ser feita até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua aplicação, sob pena de responsabilidade pessoal do aplicador.

§ 3º – Não se concederá novo adiantamento a quem não houver prestado contas da aplicação integral da quota anterior, observado o máximo de 02 (duas) quotas mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

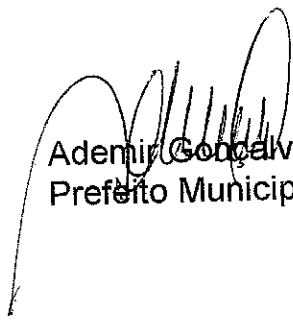
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º) – Para ocorrer à despesa decorrente desta Lei, utilizar-se-ão dotações próprias do orçamento, assegurados os recursos na forma da Lei 4.320/64 (art.43).

Art. 5º) – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.669, de 26 de junho de 1996, esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Revogada pela Lei nº 597/2002

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 13 de maio de 1999.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal